

**CONTRATO DE COMODATO DE PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO**

**UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, de 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representado pelo Vice-Reitor de Administração, prof. **José Alexandre de Toni**, doravante denominada simplesmente de **COMODANTE**.

**Instituto Chapecó Criança**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **83021808/0001-82**, com sede na rua Regente Diogo Feijó, bairro São Cristóvão, na cidade de Chapecó estado de Santa Catarina, Fone (49) 20499462, neste ato representada por Luana Cristina de Almeida, inscrito no CPF n.º 03555829963, E-mail luana.lhuna@hotmail.com, doravante denominada simplesmente de **COMODATÁRIO**.

Resolvem firmar o presente, Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A COMODANTE, por meio do CENTRO DE MEMÓRIA DO OESTE DE SANTA CATARINA – CEOM, empresta a título gratuito ao COMODATÁRIO, a exposição **Nessas Águas Escrevi a Minha História: Narrativa das Margens do Rio Uruguai** na área de Abrangência da UHE Foz do Chapecó SC/RS, em perfeitas condições de uso, sem marcas e sem rasuras, a fim se ser exposta no **Instituto Chapecó Criança** com as seguintes peças:

- a) 16 painéis de PVC com dimensões de 1,00x 0,75 .
- b) 1 Caderno de Registro de Visitantes.
- c) 2 Cases para acomodação dos painéis.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início de vigência no dia 20/02/2017 e término previsto para 05/04/2017.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

Constituem obrigações da COMODANTE:

a) Emprestar gratuitamente a exposição indicada na Cláusula Primeira do presente contrato, estando este em perfeitas condições de uso;

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) COMODATÁRIO(A)**

Constituem obrigações do(a) COMODATÁRIO (A):

a) Usar as peças somente para a finalidade indicada na Cláusula Primeira do presente contrato;

b) Observar as orientações transporte e de acondicionamento (anexo I ao presente contrato);

c) Não permitir o uso e manuseio das peças por terceiros;

d) Responsabilizar-se pela segurança das peças emprestadas desde sua saída até a sua devolução ao CEOM;

e) Assegurar as medidas de conservação preventivas adequadas durante o transporte e exposição especialmente o controle de intensidade de luz, de umidade relativa, de temperatura e prevenção contra fatores de degradação;

f) Zelar pela integridade do material a fim de devolvê-lo, exatamente nas condições de retirada do CEOM , incluindo painel, livro, case para guardar painéis, réplicas e peças originais e caixas de exposição;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos que possam sofrer nesse período;

h) Mencionar em todas as peças publicitárias e canais de divulgação o Ceom/Unochapecó como parceiro;

i) Apresentar relatório de circulação de exposição (informando os números de público visitante e reproduzindo matérias jornalísticas impressas, notícias divulgadas em sites de internet e demais materiais de divulgação que cite a exposição (conforme modelo anexo II) na devolução dos materiais;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

j) Arcar com as despesas necessárias ao transporte, guarda e conservação das peças emprestadas.

k) Devolver todas as peças e materiais da exposição em perfeitas condições de uso;

**Parágrafo único:** Em caso de dano, perda ou modificação do estado de conservação de uma peça ou parte dela, a COMODATÁRIA deverá indenizar a COMODANTE, no valor total do dano a ser apurado pelo CEOM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DAS PEÇAS**

O(A) COMODATÁRIO(A) deverá devolver obrigatoriamente as peças da exposição ao CEOM da COMODANTE ao término do contrato, independente de qualquer notificação, ou a qualquer tempo, quando for por esta solicitado, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

É vedado às partes ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Toda e qualquer comunicação entre as partes contratadas deverá ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.

**Parágrafo único:** Não havendo os motivos previstos no caput da presente cláusula, o contrato será rescindido a qualquer tempo mediante comunicação expressa com 05 (cinco) dias de antecedência, devendo as peças ser devolvidas ao término deste prazo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, não resolvidas pelas partes administrativamente.



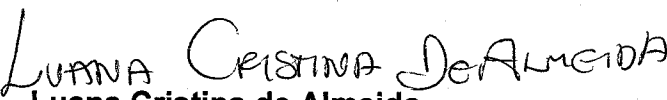
LORENA

Aline


Estando assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas subscritas.

Chapecó (SC), 20 de fevereiro de 2017.

  
**Prof. José Alexandre de Toni**  
**Vice-Reitor de Administração**  
**UNOCHAPECÓ**

  
**Luana Cristina de Almeida**  
**Representante legal**

**Testemunhas:**

  
Nome: Mirian Carbonera  
CPF: 034302859-09

  
Nome: Aline Bertoncetto  
CPF: 06277731920

